PROJETO DE LEI Nº 025-03 / 2019

DISPÕE SOBRE AS *DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS* PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º - As Diretrizes Orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no ANEXO I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei

Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentário Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de Lei Orçamentário Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º - Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.766-01/2017 de 20 de julho de 2017 e

suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo III de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de

aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 88 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, nesses abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 15 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste que e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (Dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a cinco vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até cinco dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 23 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 21 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º - Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 23 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se

ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 24 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

§ 6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único - Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 32 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas

áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 35 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrado;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único - Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 41 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

Parágrafo único - Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada a atualização do valor/preço mínimo do produto ao qual for convertido e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito em contratação ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46 - No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais

acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito e na ausência deste, fica delegada a competência aos Secretários.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51 - As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 55 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 56 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.766-01/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 57 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de agosto de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 025-03/2019 COLINAS, RS, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no Inciso II, do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, apresentamos o anexo Projeto de Lei, tratando das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

A LDO antecede a elaboração da proposta de Orçamento, sendo, essencialmente, uma projeção de metas de investimentos para o próximo exercício, 2020, fundamentadas nas proposições constantes, e ainda não executadas, tanto do Plano Plurianual (PPA), do período de 2018 a 2021, além, ainda, de projetos extraídos do Plano de Governo da atual administração.

Os nobres edis podem observar e constatar que os números finais das projeções de arrecadação e igualmente despesas, é de R$ 20.170.000,00, para 2020, com um crescimento de 2,9%, considerando o valor do ano anterior, que foi de R$ 19.600.000,00. Pois tanto na LDO proposta no exercício anterior, quanto a deste ano, constam propósitos de contrair financiamentos, que nem sempre são realizados, como ocorre em 2019. Todavia, mantém-se essa tendência que é, hoje, praticamente a única oportunidade para a execução de obras, face a cada vez menor capacidade de investimentos dos municípios, de uma forma geral.

A contratação de uma linha de crédito, segundo o próprio Ministério da Fazenda, através da Secretaria do Tesouro Nacional, é uma real possibilidade, cabendo perfeitamente dentro das condições de comprometimento do Município. E, como vem ocorrendo de longos anos, seguiremos buscando recursos, a fundo perdido, junto aos órgãos governamentais, do Estado e da União, para aprimorar e melhorar os serviços públicos e a promoção de projetos de interesse da Comunidade colinense.

A partir da realização da Audiência Pública pertinente, antecedendo este ato de apresentação desta matéria, temos a convicção de que as proposições das metas para o exercício de 2020, preenchem as principais expectativas dos munícipes. Esperamos que essa Casa Legislativa tenha idêntico entendimento, podendo, com serenidade, analisar e decidir o presente Projeto de Lei, dentro de suas prerrogativas legais.

Permanecemos ao dispor das Senhoras e Senhores Vereadores, caso restem dúvidas relativas à presente matéria..

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **JULIANO KOHL**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2020

METAS E PRIORIDADES
ANEXO III

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

Órgão .....: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 Execução da Ação Legislativa
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
OBJETIVOS E AÇÕES:
- assegurar o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal, proporcionando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais; revisão do Regimento Interno;
- promover Sessões Solenes com homenagens a pessoas ilustres assim declaradas;
- promover a interiorização das Sessões Legislativas;
- equipar com móveis e equipamentos para aprimorar as condições de funcionalidade do Poder Legislativo, bem como atividades em plenário.
RECURSOS: Próprios do Duodécimo

01.131 Comunicação Social
01.131.0006 Divulgação Oficial e Institucional
01.131.0006.2016 MANUT. ASSESSORIA IMPRENSA LEGISLATIVO
OBJETIVOS E AÇÕES:
- promover a divulgação dos atos oficiais do Legislativo mantendo a transparência dos trabalhos para com os munícipes.
RECURSOS: Próprios do Duodécimo
09 Previdência Social

09.271 Previdência Básica
09.271.0031 Previd. Social a Servid do Mun. Reg. Geral
09.271.0031.2081 ENCARGOS SOCIAIS DO LEGISLATIVO
OBJETIVOS E AÇÕES:
- atender as Obrigações Patronais aos servidores e Vereadores.
RECURSOS: Próprios do Duodécimo

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

Órgão .....: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 Judiciária
02.062 Defesa do Interesse Público no Processo
02.062.0004 Superv./Coordenação Administrativa
02.062.0004.2004 MANUT. ASSESSORIA JURÍDICA
OBJETIVOS E AÇÕES:
- desenvolver, caso necessário, ações - sentenças judiciais e precatórios - que envolvam o Município;
- defender o Município nas questões que ensejam ações na esfera judicial;
- proteger o patrimônio público;
- resguardar os interesses da administração municipal.
RECURSOS: Próprios

04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0002 Planejamento Governamental
04.122.0002.2003 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVOS E AÇÕES:
- viabilizar o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal;
- primar por uma melhor qualidade no gasto público, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal;
- recepcionar autoridades, pessoas e/ou grupos em passagem oficial pelo município.
RECURSOS: Próprios

04 Administração
04.124 Controle Interno
04.124.0015 Fiscaliz. Execução Orçam e Gestão Financeira
04.124.0015.2008 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
OBJETIVOS E AÇÕES:
- acompanhar a execução orçamentária e gestão financeira no desempenho da aplicação dos recursos públicos;
- avaliar a eficiência, orientar, sugerir e detectar eventuais falhas e solicitar as providências para a solução e evitar prejuízos ao patrimônio público.
RECURSOS: Próprios

04.131 Comunicação Social
04.131.0006 Divulgação Oficial e Institucional
04.131.0006.2005 MANUT. ASSESSORIA IMPRENSA EXECUTIVO
OBJETIVOS E AÇÕES:
- promover a divulgação dos atos do Poder Executivo e da Administração Pública para informação e orientação dos munícipes.
RECURSOS: Próprios

06 Segurança Pública
06.182 Defesa Civil
06.182.0023 Defesa Contra Sinistros
06.182.0023.2002 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

OBJETIVOS E AÇÕES:
- preservar a ordem pública e a propriedade privada, proporcionando tranquilidade e segurança aos munícipes;
- implantar um Projeto de vídeo monitoramento, em parceria com os órgãos de segurança;
- implementar ações que visem reduzir a ocorrência de danos e prejuízos provocados por desastres naturais, tais como: estiagens, enchentes, granizo, deslizamentos, e outros, executando obras para a redução das perdas e danos;
- construir casas para realocar famílias moradoras em áreas de risco;
- manter e treinar os membros da Coordenação e Comissão Municipal de Defesa Civil.

RECURSOS: Próprios, Defesa Civil.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

Órgão .....: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0004 Superv./Coordenação Administrativa
04.122.0004.2007 MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVOS E AÇÕES:
- produzir resultados por meio do planejamento e integração das políticas públicas;
- dar agilidade à gestão pública, com foco na melhoria da prestação de serviços;
- valorizar e capacitar os servidores públicos; promover cursos para os servidores municipais e concursos para as contratações necessárias ao atendimento pleno da população;
- debater e estudar a viabilidade de implantação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para garantir uma aposentadoria justa aos servidores;
- garantir a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos;
- equipar e mobiliar os setores administrativos para o atendimento satisfatório da população do Município;
- construir, manter e executar adaptações, reformas, pinturas, adequações e modernização dos prédios públicos, inclusive com PPCI, banheiros adaptados a cadeirantes, etc;
- adquirir veículos para o uso da administração municipal;
- promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos munícipes.
RECURSOS: Próprios

09 Previdência Social
09.271 Previdência Básica
09.271.0031 Previd.Social a Servid do Mun Reg Geral
09.271.0031.2010 ENCARGOS SOCIAIS – EXECUTIVO
OBJETIVOS E AÇÕES: Manter em dia a contribuição das Obrigações Patronais dos servidores dos diversos órgãos e setores.
RECURSOS: Próprios, ASPS, MDE, FUNDEB.

22 Indústria
22.661 Promoção Industrial
22.661.0092 Complexos Industriais
22.661.0092.1008 IMPLANTAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL
22.661.0092.2053 PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA
OBJETIVOS E AÇÕES:
- incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda;
- promover o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais;
- estimular a diversificação e o crescimento da indústria; incentivar as micros e pequenas empresas no sentido de promover o desenvolvimento e o empreendedorismo;
- disponibilizar prédios para proporcionar a vinda de novas indústrias para o município;
- adquirir área para novo loteamento industrial, dotar de infraestrutura, inclusive arruamento, pavimentação e calçamento; manutenção da área já existente.
RECURSOS: Próprios

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

Órgão .....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0012 Administ.Recursos Financeiros
04.123.0012.2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
OBJETIVOS E AÇÕES:
- modernizar a gestão pública visando à eficiência e efetividade dos serviços prestados à população;
- melhorar a gestão tributária em conjunto com o Estado;
- equipar e mobiliar os setores e aperfeiçoar o sistema de informatização;
- atualizar e modernizar o Cadastro Imobiliário com o ajuste da planta de valores para melhorar a arrecadação própria de tributos.
RECURSOS: Próprios

04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0105 Amortização e Encargos da Dívida Interna
04.123.0105.2012 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
OBJETIVOS E AÇÕES:
- cumprir com os compromissos assumidos através de contratos de financiamento com instituições financeiras;
- amortizar a dívida contratada junto a instituições financeiras e eventuais débitos previdenciários, caso ocorram.
RECURSOS: Próprios

09 Previdência Social
09.272 Previdência do Regime Estatutário
09.272.0032 Previd. Social Servid. Ativ. Inat. e Pension.
09.272.0032.2013 CONTRIBUIÇÃO AO P.A.S.E.P.
OBJETIVOS E AÇÕES:
- atender às exigências legais nas contribuições e obrigações públicas;
- cumprir obrigações legais com o PASEP.
RECURSOS: Próprios

23 Comércio e Serviços
23.691 Promoção Comercial
23.691.0096 Promoção do Comércio
23.691.0096.2006 PROGR. DE INCENTIVO AO COMÉRCIO
OBJETIVOS E AÇÕES:
- manter a campanha de incentivo à arrecadação com premiação aos contribuintes adquirentes de produtos com Nota Fiscal;
- incentivar e apoiar a Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Município**;**
- proporcionar campanhas com o sorteio de prêmios à população, no intuito de incentivar a arrecadação do Município e promover a educação fiscal, mediante a exigência da Nota Fiscal.
RECURSOS: Próprios

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

Órgão .....: 05 SEC. MUN EDUCAÇÃO,CULTURA,TURISMO E DESPORTO
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0028 Assistência ao Educando
12.361.0028.2039 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
OBJETIVOS E AÇÕES:
- atender os alunos das redes de ensino municipal e estadual – através de Convênios e/ou Termos de Adesão - com o fornecimento de alimentação de qualidade para um melhor aproveitamento escolar.
RECURSOS: Próprios

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0047 Ensino Regular
12.361.0047.2019 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.362 Ensino Médio
12.362.0047 Ensino Regular
12.362.0047.2019 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVOS E AÇÕES:
atender os alunos das redes municipal e estadual de ensino com a disponibilização de transporte escolar;
- adquirir veículos para o transporte escolar;
- manter os veículos de transporte escolar;
- contratar, através de processo licitatório serviços terceirizados, para atender o transporte escolar dos alunos da rede Municipal e Estadual.
RECURSOS: Próprios, Estadual, MEC/FNDE, SALÁRIO EDUCAÇÃO.

12.364 Ensino Superior
12.364.0050 Assist.ao Aluno Ensino Superior
12.364.0050. 2019 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVOS E AÇÕES:
- viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para a inovação e o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município;
- desenvolver ações para obter a implantação de cursos técnico-profissionalizantes;
- subsidiar o transporte para alunos do município a Universidades e Escolas Técnicas.
RECURSOS: Próprios

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0047 Ensino Regular
12.361.0047.2017 GESTÃO DOS RECURSOS FUNDEB
12.361.0047.2019 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0042 Ensino Fundamental
12.361.0042.2045 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.367 Educação Especial
12.367.0049 Educação Especial
12.367.0049.2067 GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

12.365 Educação Infantil
12.365.0051 Assistência Maternal
12.365.0051.2015 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
OBJETIVOS E AÇÕES:
- criar as condições necessárias para uma educação básica de qualidade;
- viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos;
- universalizar o ensino fundamental;
- garantir atendimento educacional a alunos especiais;
- oferecer condições físicas e de segurança (PPCI, banheiros adaptados a cadeirantes, etc.) para as escolas municipais;
- Concluir as instalações do auditório junto a EMEF Ipiranga;
- adquirir, construir/ampliar refeitório unificado para a EMEF Ipiranga e a EMEI Pequeno Mundo;
- assegurar equipamentos e Mobiliário para a Biblioteca escolar e Escolas;
- adquirir material didático-pedagógico para as escolas municipais;
- adquirir material para o laboratório de ciências;
- renovar o laboratório de informática;
- melhorar e qualificar os recursos humanos e a gestão do Sistema Municipal de Educação;
- adquirir veículos para a secretaria e para modernizar o transporte escolar com adesão a Programas Federais e Estaduais;
- proporcionar viagens de estudos e oficinas pedagógicas aos alunos;
- ampliar o trabalho efetivo de inclusão de alunos especiais.
RECURSOS: FUNDEB, MDE, Federais, Estaduais.

13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.0054 Desenvolvimento Cultural
13.392.0054.2022 GESTÃO DA CULTURA
OBJETIVOS E AÇÕES:
- implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência;
- promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais;
- ampliar a divulgação e o conhecimento dos bens culturais e históricos das diversas instituições culturais do Município, como museu, biblioteca, casa de cultura, banda, coral municipal, corais infanto-juvenis, Cultura artística gaúcha e gincana municipal;
- promover atividades culturais na concha acústica da praça dos pássaros;
- dotar os ambientes de mobiliário, sistema de ar condicionado e demais equipamentos;
- divulgar os eventos das entidades através da confecção de calendário;
- auxiliar as entidades culturais legalmente constituídas.
RECURSOS: Próprios

23 Comércio e Serviços
23.695 Turismo
23.695.0094 Promoção do Turismo
23.695.0094.2021 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
OBJETIVOS E AÇÕES:
- desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística;

- aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município;
- reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura, apoiar a criação de novos espaços de hospedagem e qualificar a mão de obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas;
- promover caminhadas guiadas;
- investir no potencial turístico do Rio Taquari;
- manter, em parceria com a EMATER o projeto de turismo rural;
- instalar áreas de recreação;
- instalar Academia e pracinha infantil na Linha 31 de Outubro;
- revitalizar e manter praças e jardins e dotar com calçamento e ajardinamento;
- promover concurso de jardim mais bonito, com premiação aos vencedores;
- construir um pórtico na entrada da cidade;
- desenvolver um projeto de cobertura da Praça dos Pássaros;
- adquirir e/ou construir um Parque de Eventos;
- construção, em parceria com os municípios de Estrela e Imigrante, uma ciclovia ou ciclofaixa ao longo da RS 129, numa extensão de Estrela até Imigrante;
- criar condições para o desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
- incentivar, em parceria com o Departamento de Cultura, festivais, feiras de exposição;
- viabilizar linhas de crédito, financiamentos a empreendedores do turismo, com atração de investimento privado para o setor;
- aproveitar as propriedades rurais para expandir o turismo e transformar em fonte de renda e motivando a permanência do jovem em sua comunidade;
- desenvolver o turismo linguístico, histórico, cultural, de experiência e de observação.

RECURSOS: Próprios, Estaduais, Federais.

27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.0103 Desporto Comunitário

27.812.0103.2036 GESTÃO DO DESPORTO AMADOR

OBJETIVOS E AÇÕES:

- ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais;
- atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva;
- modernizar a promoção e a gestão do esporte;
- manter e melhorar os ginásios e as praças esportivas com requisitos e dispositivos de acessibilidade;
- implantar um complexo esportivo na Linha Beija-Flor;
- incentivar outras modalidades esportivas como vôlei, atletismo e Airsoft;
- incentivar as entidades esportivas promovendo competições municipais e regionais.

RECURSOS: Próprios, Federais.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

Órgão .....: 06 SEC MUN SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0107 Assistência Médica à População
10.301.0107.2024 GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE
OBJETIVOS E AÇÕES:
- gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;
- garantir ações de atenção básica da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso nas áreas de assistência médica, odontológica, exames laboratoriais, radiológicos e pequenas cirurgias;
- ampliar o atendimento da população através da Estratégia de Saúde da Família;
- desenvolver projetos e programar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada;
- priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade;
- manter a Unidade Básica de Saúde promovendo reformas, adaptações, pinturas, PPCI, banheiros adaptados a cadeirantes, etc;
- adquirir equipamentos adequados e avançados;
- adquirir veículos, ambulâncias e vans para reposição e/ou ampliação dos serviços de transporte;
- formalizar convênios e/ou contratos com hospitais, consórcios públicos de saúde, prestadoras de serviços de saúde;
- identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana;
- promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde;
- buscar recursos das esferas estadual e federal, aderindo aos programas disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da saúde.
RECURSOS: Próprios-ASPS, Estaduais, Federais.

08 Assistência Social
08.241 Assistência ao Idoso
08.241.0039 Serviço Social
08.241.0039.2069 PROGR PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO
OBJETIVOS E AÇÕES:
- executar a política de Proteção Social, através de um conjunto de serviços e benefícios no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) às pessoas da terceira idade;
- assistir ao idoso dentro das possibilidades e suas necessidades;
- construir, equipar e mobiliar um centro de convivência para abrigar os idosos e pessoas em risco social;
- implantar um programa de treinamento e capacitação de recursos humanos para trabalhar junto a este abrigo;
- promover os Encontros Municipais de Idosos;
- prestigiar e fortalecer os Grupos de Terceira Idade.
RECURSOS: Próprios

08.242 Assistência ao Portador de Deficiência

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

08.242.0039 Serviço Social
08.242.0039.2070 PROGR PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO DEFICIENTE
OBJETIVOS E AÇÕES:
- executar a política de Proteção Social, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) às pessoas portadoras de deficiências para terem uma vida mais digna junto de suas famílias.
RECURSOS: Próprios

08.244 Assistência Comunitária
08.244.0039 Serviço Social
08.244.0039.2026 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
OBJETIVOS E AÇÕES:
- gerir e controlar os Programas e as Ações finalísticas da Assistência Social, quanto à organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS);
- desenvolver programas de prevenção às dependências químicas; manter os Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
RECURSOS: Próprios

08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0027 Serviços de Proteção a Criança e Adolescente
08.243.0027.2071 MANUT CONSELHO TUTELAR
OBJETIVOS E AÇÕES:
- executar a política de proteção social com atenção voltada à criança e ao adolescente, para que superem situações de vulnerabilidade social;
- executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil;
- promover a assistência e proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança;
- equipar e manter o Conselho Tutelar para o pleno desempenho de suas funções.
RECURSOS: Próprios

16 Habitação
16.482 Habitação Urbana
16.482.0059 Política Habitacional

16.482.0059.1011 INFRAESTRUTURA DE LOTES URBANOS
16.482.0059.2073 CONSTR. CONSERV DE CASAS POPULARES
OBJETIVOS E AÇÕES:
- priorizar o atendimento das famílias de menor renda, com a construção, reforma e melhoria de moradias, regularização de lotes, infraestrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda;
- implantar um novo loteamento popular visando atender as pessoas de baixa renda;
- criar políticas públicas de incentivo a implantação de novos loteamentos com infraestrutura completa como forma de os jovens manterem as raízes na sua localidade, permitindo assim, o crescimento populacional no município.

RECURSOS: Próprios.

Órgão .....: 07 SEC MUN OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN

15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0069 Vias Urbanas
15.452.0069.2028 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
OBJETIVOS E AÇÕES:
- melhorar e ampliar a rede de iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes;
- melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública;
- adquirir equipamentos, veículos e material de reposição para a manutenção da iluminação pública;
- ampliar a pavimentação asfáltica em suas extensões as ruas Olavo Bilac, Fernando Ferrari, Anton Brentano, Ruas do Loteamento da Mitra, Helmuth Messer, entre outras;
- habilitar o Município no programa federal Avançar Cidades com obtenção de Operação de Crédito;
- estruturar e executar um Plano de Mobilidade Urbana;
- reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas;
- aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município;
- abertura de novas vias urbanas;
- construção de abrigos em paradas de ônibus;
- sinalização horizontal e vertical de vias urbanas;
- construção de calçadas de passeio adaptadas às normas de acessibilidade e mobilidade urbana;
- construir acostamentos em vias pavimentadas.
- Proporcionar serviços de saneamento básico adequados à população;
- aperfeiçoar o manejo dos recursos hídricos para possibilitar usos múltiplos da água;
- incentivar a implantação e/ou ampliação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água;
- implantação de redes de esgotos cloacal e pluvial;
- canalização de sangas e valas;
- dar sequência na implantação do Plano Municipal de Saneamento, em parceria com demais Secretarias;
- Coleta e destinação final de Resíduos sólidos, melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- atender às exigências ambientais;
- atingir índices crescentes de manejo de resíduos;
- firmar convênios com municípios para a reciclagem de lixo;
- aquisição de veículo para coleta de lixo domiciliar, equipamentos para varredura de vias publicas, desenvolver programas de conscientização;
- adquirir área e implantar aterro sanitário;
- implantar, em parceria com o departamento do Meio Ambiente, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- desenvolver obras de drenagem com o objetivo de diminuir os problemas causados pelas enchentes;
- restaurar as margens do Arroio Pajé e Rio Taquari, recompor a vegetação ciliar dos mesmos e seus afluentes, canalização de córregos, construção de galerias de águas pluviais.
RECURSOS: Próprios, Estaduais, Federais, Operação de Crédito.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.0101 Constr Restaur Conserv Estradas Municipais
26.782.0101.2030 GESTÃO SEC OBRAS, FROTA, ESTRADAS E PONTES
OBJETIVOS E AÇÕES:
- pavimentar, manter, conservar e sinalizar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração;
- adquirir veículos e máquinas para ampliar, renovar e manter a frota de implementos rodoviários em perfeitas condições de uso;
- instalar redutores de velocidade nas rodovias municipais em seus pontos mais críticos e com maior fluxo de pessoas;
- construir pontilhões, bueiros e galerias para melhorar a estradas municipais;
- construir abrigos em paradas de ônibus, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários;
- buscar recursos através de parcerias com o Estado e/ou União para pavimentar vias de ligação com o município de Teutônia e Lagoa da Harmonia, além de outras estradas municipais, como Linha Westphália, Roncador e Santo Antônio;
- construir trevos de acesso às localidades.
RECURSOS: Próprios, Estaduais, Federais.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

Órgão .....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
17 Saneamento
17.511 Saneamento Básico Rural
17.511.0060 Abastecimento de Água
17.511.0060.1007 PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
OBJETIVOS E AÇÕES:
- ampliar e manter a rede de abastecimento de água em parceria com as diversas comunidades, inclusive com abertura de poços artesianos, construção de reservatórios e redes, bem como conservar as redes já existentes;
- manter e ampliar sistemas de tratamento de água potável para a população da zona rural do município.
RECURSOS: Próprios, estaduais, Federais.

20 Agricultura
20.606 Extensão Rural
20.606.0087 Assist./Acomp.Produção Agropast.Familiar
20.606.0087.2033 GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA
OBJETIVOS E AÇÕES:
- proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, propiciando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural;
- qualificar os produtos de origem animal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços de assistência técnica aos produtores rurais;
- disponibilizar assistência veterinária para os produtores rurais, através de credenciamento de profissionais e desenvolver o Programa de Sanidade Animal, com a realização de testes para identificar casos de tuberculose e brucelose animal;
- implantar o programa de rastreamento animal;
- fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais;
- buscar emendas parlamentares e firmar convênios nas demais esferas de governo para aquisição de máquinas e caminhões;
- colocar à disposição dos agricultores máquinas agrícolas, caminhão para transporte de dejetos, subsídios agrícolas;
- viabilizar linhas de crédito, com empréstimos e financiamentos para custeio e investimentos nas propriedades rurais;
- incentivos a viagens de intercâmbio e conhecimentos;
- projetos de irrigação;
- implantação da feira do produtor rural;
- apoiar as cadeias de produção integrada, como suínos, frangos de corte e produção de ovos;
- implantar lavouras experimentais e demonstrativas, desenvolver programas de melhoramento genético, com subsídios à inseminação artificial;
- implantar o SISBI-Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- firmar parceria com consórcios (CONSISA) na busca da equivalência dos serviços entre os municípios;
- manter e ampliar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), incentivar e apoiar a instalação de agroindústrias;
- manter o programa troca-troca de sementes;
- manter convênio com EMATER/RS;

- firmar convênios e parcerias com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SENAR e outros, para o desenvolvimento de cursos e treinamentos;
- incentivar e apoiar estudantes, filhos de agricultores, a buscarem formação agro-técnica, a fim de trazer novas tecnologias ao agronegócio e o processo de sucessão familiar;
- incentivar culturas como fruticultura, piscicultura, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante desenvolvimento de projetos específicos.
RECURSOS: Próprios, Estaduais, Federais.

24 Comunicações
24.722 Telecomunicações
24.722.0056 Telefonia Rural
24.722.0056.2035 GESTÃO DA TELEFONIA RURAL
OBJETIVOS E AÇÕES:
- atender a zona rural, oferecendo melhores condições de comunicação com o objetivo de fixar o homem no campo, dando as mesmas facilidades de comunicabilidade do cidadão residente nos centros urbanos;
- prover o interior – comunidades rurais – com o sinal de internet, em razão da implantação da Nota Fiscal Eletrônica.
25 Energia
25.752 Energia Elétrica
25.752.0097 Eletrificação Rural
25.752.0097.1006 PARTICIP.PROJ. ELETRIF. RURAL
OBJETIVOS E AÇÕES:
- ampliar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Minas e Energia e as empresas concessionárias, a rede elétrica, tornando-a trifásica para melhorar as condições de vida do homem do campo.
RECURSOS: Próprios, Estaduais.

18 Gestão Ambiental
18.542 Controle Ambiental
18.542.0063 Proteção ao Meio Ambiente
18.542.0063.2049 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
OBJETIVOS E AÇÕES:
- desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade sobre a necessidade de preservação;
- adequar a infraestrutura do Departamento do Meio Ambiente com equipamentos e mobílias;
- licenciar as atividades de impacto ambiental no Município;
- diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente;
- desenvolver Programas de reflorestamento das margens dos afluentes e áreas improdutivas;
- adotar programas de conscientização ecológica;
- auxiliar na destinação de embalagens agrotóxicas e implantar programa de coleta de lixo.
RECURSOS: Próprios, Estaduais, Federais.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

Órgão .....: 09 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 Reserva de Contingência
99.999 Reserva de Contingência
99.999.9999 Reserva de Contingência
99.999.9999.2999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVOS E AÇÕES: Para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.
RECURSOS: Próprios

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br